



RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CD

Institui o Programa de Apoio à Participação de Estudantes em atividades acadêmicas, esportivas, culturais e político-estudantis e revoga a Resolução n. 39/2009-CD.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de março de 2024,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da política de apoio ao estudante;

CONSIDERANDO a importância da participação de estudantes em eventos dessa natureza, em função do cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), firmado pela Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a ODS nº 04, da Agenda de 2030 que apresenta uma lista de tarefas que devem ser cumpridas até o ano de 2030, com o fim de garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como busca promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA Nº 25, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais (PNAEST);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.800, de 18 de novembro de 2020, que institui a Política Estadual de Assistência Estudantil (Peaes);

CONSIDERANDO a ação B3, meta B, Diretriz II do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI/Uern 2016-2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410050.000562/2023-46 - SEI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Participação de Estudantes em atividades acadêmicas, esportivas, culturais e político-estudantis.

Art. 2º O Programa de Apoio à Participação de Estudantes em atividades acadêmicas, esportivas, culturais e político-estudantis tem como finalidade:

I - apoiar a participação de discentes da graduação presencial, EAD e pós-graduação stricto sensu em congressos,

seminários, eventos científicos, educacionais, apresentação de projetos empreendedores e sustentáveis, culturais, desportivos, eventos políticos-acadêmicos de representação estudantil;

II - auxiliar o movimento empresa júnior e quaisquer outros que tenham relação com as atividades educacionais e/ou área de atuação do solicitante, em âmbito nacional e internacional; e

III - incentivar a participação dos estudantes da Uern, com o fim de intercâmbio de experiências e de divulgação de resultados de projetos de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 3º São consideradas, para os fins desta resolução, as seguintes atividades acadêmicas, estudantis, culturais, políticas e esportivas; sejam elas locais, regionais, nacionais e internacionais:

I - participação do(a) estudante, como ouvinte, em seminários, encontros, palestras, conferências, congressos, minicursos e outros previsto em Edital;

II - apresentação de trabalho em congressos, seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e outros previsto em Edital;

III - participação como conferencista, mediador, debatedor, facilitador ou palestrante, em seminários, encontros, palestras, conferências, congressos e outros previsto em Edital;

IV - participação em programas de intercâmbio ou convênio entre a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e outras instituições;

V - participação em eventos artísticos-culturais que congregam as áreas de arte, música, teatro, dança, circo e literatura, sob a forma de espetáculos, festivais, feiras, apresentações, saraus, exposições, mostras, oficinas e lançamentos de produtos culturais; ou

VI - participação em atividades esportivas, sejam elas organizadas por instituições de ensino superior, bem como também pelas Federações e Confederações de Desporto Universitário na condição de representante da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern.

§1º - são considerados locais os eventos e atividades a serem realizados na cidade em que se localiza o campus que o(a) discente está vinculado(a);

§2º - são considerados estaduais eventos e/ou atividades realizados fora do município sede do curso do(a) solicitante, mas restritos ao território do Estado do Rio Grande do Norte;

§3º - são considerados regionais os eventos e/ou atividades realizados fora do Estado do Rio Grande do Norte, mas restritos ao território nacional;

§4º - são considerados eventos/atividades nacionais aqueles realizados no território Nacional, abrangendo todos os Estados da Federação, exceto a região nordeste;

§5º - para fins de evento internacional, será considerado aquele que seja realizado fora do território nacional.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES

Art. 4º São condições de acesso ao Programa de Apoio à Participação de Estudantes em atividades acadêmicas, esportivas, culturais e político-estudantis:

I - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação presencial/EAD ou pós-graduação stricto sensu da Uern;

II - ter trabalho aprovado ou estar inscrito para participação de eventos e/ou atividades acadêmicas, estudantis, políticas, esportivas e culturais, conforme art.3º; e

III - estar adimplente junto à Prae, e ao Sistema Integrado de Bibliotecas.

Parágrafo único. O auxílio não será concedido a estudantes em situação de trancamento do programa de estudo.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES

Art. 5º O Programa será concedido nas seguintes modalidades:

I - na forma de veículo da Uern, combustível e diária(s) para motorista(s);

II - passagem aérea ou terrestre; ou

III - na forma de auxílio financeiro.

§ 1º Para a modalidade do inciso II, os efeitos serão definidos por ato normativo específico.

§ 2º Para a concessão nos termos deste artigo, o(a) estudante será beneficiado com uma modalidade, ressalvado no caso de cumulação das modalidades previstas nos incisos II e III deste artigo; desde que estejam diretamente relacionadas ao interesse público e ao princípio da economicidade.

§ 3º Para as atividades consideradas como aulas de campo e visitas técnicas que integrem as unidades curriculares do curso em que o(a) estudante está matriculado(a), fica vedado o repasse de auxílio financeiro, sendo possível apenas a concessão da modalidade constante no inciso I deste artigo.

SEÇÃO I

NA FORMA DE VEÍCULO DA UERN

Art. 6º Para a modalidade forma de veículo da Uern, é necessário:

I - as atividades que envolvam grupos a partir de 3 (três) estudantes, considerando o princípio da economicidade; e

II - disponibilidade da frota de veículos da Uern.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º Na hipótese de auxílio financeiro, o valor visa custear as despesas dos (as) estudantes referentes a:

I - alimentação;

II - estadia/hospedagem;

III - locomoção;

IV - despesas com programas de intercâmbio/mobilidade estudantil.

Art. 8º O valor do Auxílio Financeiro de que trata esta Resolução será concedido a cada estudante a título de complementação de despesas, conforme tabela descrita no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O auxílio financeiro será limitado a 5 (cinco) discentes, na condição de representantes dos Centros Acadêmicos - CA's, do Diretório Central dos(das) Estudantes - DCE, das Empresas Juniores e/ou demais grupos relacionados ao movimento estudantil, para a mesma atividade; e 2 (dois) discentes para evento internacional.

§ 2º Na hipótese em que seja necessária a participação de um número excedente de pessoas que ultrapasse o disposto no parágrafo anterior, será feita a análise do caso em concreto, desde que anexada a documentação emitida pela organização do evento, que comprove a obrigatoriedade de participação de maior número de membros do grupo.

§ 3º Cada estudante poderá ser contemplado com até três auxílios financeiros por ano, ficando a concessão condicionada à disponibilidade de recursos existentes na Uern e ao atendimento prioritário de pedidos de auxílio financeiro a estudantes, ainda não contemplados com esses recursos.

Art. 9º O valor a ser liberado, por estudante, respeitará a classificação do evento/atividade em locais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º Quando a concessão de auxílio não atender ao total das despesas, as demais despesas serão de responsabilidade do solicitante.

§ 2º As demandas serão analisadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 10. O apoio à participação em eventos/atividades didático-científicas será viabilizado mediante repasse financeiro ao estudante, cujo valor aprovado será depositado em conta bancária do(a) estudante, de acordo com as informações fornecidas.

Parágrafo único. É vedado depósitos em contas de terceiros.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. O valor total do recurso disponibilizado, estará de acordo com a dotação orçamentária da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern.

Parágrafo único. O valor total disponibilizado por estudante e solicitação será fixado levando em consideração a localidade em que se realizará o evento/ atividade.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. Os pedidos de Auxílio de que trata esta Resolução deverão ser realizados junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis na forma determinada em Edital especificado.

Art. 13. Para solicitação do auxílio de que trata esta Resolução, deverão ser anexados os documentos listados abaixo, sem prejuízo de outros critérios fixados em Edital:

I - certidão de Vínculo;

II - cópia do comprovante da inscrição do evento referente à solicitação o auxílio desejado;

III - carta de aceite de trabalho e/ou de apresentação de projetos empreendedores e sustentáveis;

IV - carta ou comprovante de inscrição em competição esportiva, na condição de representante da Uern;

V - cópia do cartão ou comprovante de conta corrente, pertencente ao solicitante; e

VI - documento oficial de identificação com foto e CPF, dos(as) beneficiários(as) e a manifestação das modalidades indicadas no art. 6º.

§1º O(A) estudante (na condição de ouvinte) que não pretende apresentar trabalho(s), ou não o faça pelo caráter do evento/atividade, está dispensado(a) do documento exigido no inciso III.

§2º Será indeferida a solicitação que não contiver a documentação exigida pelo Edital de abertura.

SEÇÃO I DO PRAZO

Art. 14. A solicitação deverá acontecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento a que o requerente pretende participar, respeitando as normas dispostas no edital de concessão do Programa.

§1º Serão indeferidas as solicitações que não obedecerem às condições de acesso e/ou prazos previstos nesta Resolução.

§2º Diante de situações excepcionais que impossibilitem os pedidos dentro do prazo, poderão ser apresentadas justificativas, as quais serão analisadas pela Prae, quando se mostrar excepcional.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 15. Cabe à Prae a avaliação da solicitação, para a subsequente aprovação ou não, devidamente fundamentada.

Art. 16. A avaliação será pautada, prioritariamente, nos seguintes critérios:

I - atendimento dos objetivos e requisitos da presente Resolução;

II - constatação da documentação exigida no Edital de abertura do Programa de Apoio à Participação de Estudantes em atividades acadêmicas, esportivas, culturais e político-estudantis.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO

Art. 17. O uso das modalidades previstas nesta resolução implicará na obrigatoriedade, pelo(a) estudante, de apresentação de prestação de contas.

Art. 18. A prestação de contas consiste na apresentação de certificado ou declaração de participação no evento, bilhetes de passagens para evento técnico-científico, recibo de pagamento de taxa de hospedagem e outros documentos previstos em Edital.

Parágrafo único. A prestação de contas deve ser comprovada com documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do evento/atividade, sob pena de inadimplemento.

Art. 19. O(A) estudante que receber a ajuda financeira e não participar do evento/atividade ou retornar em prazo menor que o previsto, deverá realizar a devolução do valor total ou parcial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias por meio de procedimento descrito no edital específico.

Parágrafo único. O(A) estudante que não efetuar a devolução total ou parcial será considerado inadimplente, impedido de receber novos recursos para participação futura.

CAPÍTULO IX

DO REPASSE FINANCEIRO

Art. 20. O apoio à participação em eventos/atividades didático-científicas será viabilizado mediante repasse financeiro ao estudante, cujo valor aprovado será depositado em conta bancária do(a) estudante, de acordo com as informações fornecidas.

Parágrafo único. É vedado depósitos em contas de terceiros.

CAPÍTULO X

DA CONDUTA E DO USO DOS SÍMBOLOS DA UERN

Art. 21. O(A) assistido(a) assume o compromisso de:

I - usar a logo institucional no trabalho e/ou evento em sendo possível, ou descrever na identificação que é um(a) discente da Uern;

II - manter comportamento adequado aos padrões éticos e morais e respeitar as regras e costumes locais, relativamente ao local/localidade sede do evento;

Parágrafo único. Caso seja comprovado o mau uso do dinheiro público o(a) assistido(a) poderá ser penalizado(a), respeitado o contraditório e a ampla defesa, por meio de comissão formada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os eventuais recursos interpostos quanto ao indeferimento do pedido serão disciplinados em Edital.

Art. 23. O pagamento do auxílio será efetuado mediante o cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. A concessão de auxílio poderá ser alterada, contingenciada ou interrompida pela Prae, por ocorrência ou surgimento de fatos supervenientes ou impedimento legal.

Art. 24. O encerramento do processo de solicitação e/ou concessão de auxílio ocorrerá quando o(a) solicitante e/ou beneficiário(a) cumprir todas as exigências estabelecidas nesta Resolução e em Edital divulgado pela Prae.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Prae conforme a natureza da matéria, respeitando-se a legislação em vigor e os procedimentos internos desta Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 26. A implementação das ações previstas nesta resolução ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern.

Art. 27. Fica revogada a Resolução n. 39/2009-CD.

Art. 28. Até a publicação do Edital, a execução desta Resolução será aplicada por meio de formulário já disponível, observando as disposições expressas.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de março de 2024.

Professora doutora Cícilia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Morais Costa
José Jadson Arnaud Amâncio
Heryck Luiz Goes de Medeiros
Gutemberg Henrique Dias
Irani Lopes da Silveira Torres
Myzael Henrique Moura



Documento assinado eletronicamente por **Cícilia Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 27/03/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25636814** e o código CRC **641EB925**.

ANEXO I

VALORES DO AUXÍLIO AJUDA DE CUSTO DE ACORDO COM O CRITÉRIO GEOGRÁFICO	
Localidade	Valor do auxílio financeiro (real)
Evento local, no município sede do curso	R\$ 100
Evento no Estado do Rio Grande do Norte, exceto no município sede do curso.	R\$ 250
Evento na Região Nordeste, exceto no Estado do Rio Grande do Norte.	R\$ 400
Evento Nacional, exceto região nordeste.	R\$ 600
Evento Internacional (realizado fora no território brasileiro)	R\$ 700